



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

1.2. Este documento tem por finalidade apresentar a análise técnica, administrativa e econômica que fundamenta a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de softwares para Gestão Pública, bem como serviços de migração, implantação, capacitação, objetivando tornar mais ágil e eficiente o serviço público.

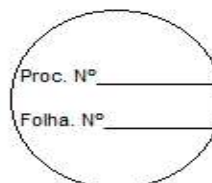
1.3. Todas as análises aqui desenvolvidas observam o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de racionalização, eficiência, economicidade e transparência que regem as contratações públicas, com vistas à adequada condução do processo licitatório correspondente.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A necessidade de contratação de sistema integrado de gestão pública fundamenta-se no imperativo de cumprimento das obrigações legais e constitucionais impostas aos entes municipais pela legislação brasileira, que estabelece rigorosos padrões de controle, transparência, prestação de contas e conformidade aos quais a Administração Municipal encontra-se vinculada.

2.2. A Constituição Federal, em seu artigo 37, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como vetores obrigatórios da atividade administrativa. O cumprimento destes princípios, especialmente no que concerne à publicidade e à eficiência, demanda instrumentos tecnológicos que viabilizem a gestão transparente, o controle efetivo e a prestação tempestiva de informações aos órgãos competentes e à sociedade. Portanto, tal organização informacional é condição indispensável para o adequado planejamento estratégico, para a execução orçamentária responsável e para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo, inclusive no que se refere ao acompanhamento dos limites legais superiores e inferiores, ao controle da origem e da aplicação dos recursos públicos, bem como à automatização dos registros relativos à folha de pagamento dos servidores, à arrecadação tributária e à gestão da dívida ativa municipal, entre outros aspectos relevantes da administração pública.

2.2. A implantação de um sistema integrado de gestão pública insere-se, portanto, no esforço contínuo de modernização administrativa e de fortalecimento institucional, com o objetivo de



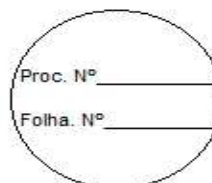
promover maior estabilidade e racionalidade na gestão pública, mediante a adoção de práticas eficientes, transparentes e alinhadas aos princípios da boa governança. A utilização de soluções tecnológicas integradas contribui para o aperfeiçoamento da gestão das receitas e do gasto público, ampliando a confiabilidade das informações e a capacidade de tomada de decisão pelos gestores.

2.4. A solução pretendida deve, ainda, apoiar projetos de fortalecimento institucional voltados ao aprimoramento dos mecanismos de natureza legal, administrativa e tecnológica utilizados pelas unidades responsáveis pela gestão pública. De forma específica, busca-se:

- (i) aperfeiçoar o modelo de gestão, a estrutura funcional e a política de administração de recursos humanos;
- (ii) implementar métodos e instrumentos modernos de planejamento e elaboração orçamentária, em ambiente de transparência e estímulo à participação cidadã;
- (iii) assegurar melhores condições para a prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente no âmbito da administração municipal, da arrecadação eficiente e correta dos tributos, do incremento de receitas e do atendimento às demandas do processo legislativo, da gestão financeira e orçamentária, bem como do regime próprio de previdência social, observadas suas peculiaridades administrativas e previdenciárias;
- (iv) promover a integração da administração financeira, com a implantação de controles automatizados para a execução orçamentária e a consolidação dos procedimentos de auditoria;
- (v) contribuir para o bem-estar social, por meio do fortalecimento do controle e da fiscalização dos serviços prestados à população; e
- (vi) aprimorar a efetividade do controle administrativo dos bens públicos municipais.

2.5. Ademais, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exigindo dos entes federativos o cumprimento de metas, limites e condições quanto à renúncia de receita, geração de despesas, despesas com pessoal, dívida consolidada e operações de crédito. O artigo 48 da referida lei impõe a divulgação de instrumentos de transparência da gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público, incluindo planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

2.6. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, estabelecendo obrigações de transparência ativa mediante divulgação espontânea de informações sobre a execução orçamentária e financeira, procedimentos licitatórios, contratos administrativos, estrutura organizacional e dados gerais para acompanhamento de programas e ações. O



Proc. Nº _____

Folha. Nº _____

descumprimento dessas obrigações sujeita o ente público e seus gestores a sanções administrativas e responsabilizações.

2.7. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios, estabelece através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) exigências específicas quanto ao envio periódico de dados e informações em formato estruturado. A sistemática de envio de dados ao SICOM demanda conformidade estrita às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que estabelecem procedimentos contábeis padronizados e obrigatórios para toda a Administração Pública.

2.8. Diante do exposto, a contratação de sistema integrado de gestão pública, portanto, não visa à mera modernização administrativa ou à incorporação de inovações tecnológicas desejáveis, mas sim à viabilização do cumprimento adequado e tempestivo das obrigações constitucionais e legais que conformam a atuação administrativa municipal. Trata-se de instrumento indispensável para que a Administração possa exercer suas competências em conformidade com o ordenamento jurídico, assegurando legalidade, transparência, controle e accountability democrática na gestão dos recursos públicos.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

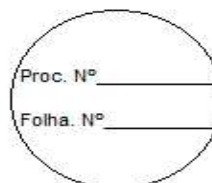
3.1. Embora o Município de Carbonita/MG, ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Considerando o objeto da futura contratação e a finalidade pública a ser atendida, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso de softwares voltados à gestão pública, com vistas a tornar mais ágil, eficiente, integrada e segura a execução das atividades administrativas da Administração Pública Municipal, entende-se que a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos a seguir especificados:

a) O sistema deverá abranger, no mínimo, as seguintes áreas de gestão:

SISTEMAS PARA A PREFEITURA	
1.	Módulo de Contabilidade/Orçamento e Tesouraria;
2.	Modulo de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais EFD-REINF;
3.	Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
4.	Módulo E-social;
5.	Módulo de Gestão Tributária;



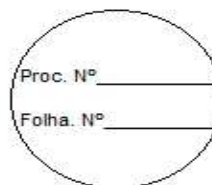
6. Módulo de Compras, Licitações, Contratos, Obras e Editais;
7. Módulo de Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e PCA;
8. Módulo de Pesquisa de Preços Digital;
9. Módulo de Gestão de Almoxarifado;
10. Módulo de Controle de Patrimônio Público;
11. Módulo de Gestão de Frotas;
12. Módulo de Controle Interno;
13. Módulo de Controle e administração da tramitação de processos-protocolo;
14. Módulo de Controle de Leis e Atos Normativos;
15. Módulo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
16. Módulo de Declaração de ISS de Serviços Tomados e Prestados;
17. Módulo de Declaração Eletrônica Dos Serviços de Instituições Financeiras;
18. Módulo de Declaração Eletrônica Dos Serviços Dos Cartórios;
19. Módulo de Declaração, Auditoria e Fiscalização Especial;
20. Módulo de Atendimento ao Cidadão (Portal do Cidadão);
21. Módulo de Serviços ao servidor (WEB Contracheque);
22. Módulo de Portal da Transparência – LAI;
23. Módulo de Indicadores de Gestão (BI);
24. Serviço de Provimento de Data Center;
25. Módulo de Gestão de Saúde;
26. Sistema de Gestão Educacional Pública;
27. Serviço de Migração;
28. Serviço de Implantação;
29. Serviço de Treinamento;
30. Hora Técnica “In Loco” (Serviço sob Demanda).

SISTEMAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

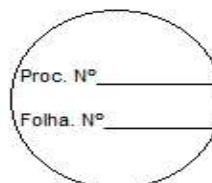
1. Módulo de Contabilidade/ Tesouraria e Orçamento;
2. Módulo de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-REINF;
3. Módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
4. Módulo E-social;
5. Módulo de Licitações, Compras, Contratos, Obras e Editais;
6. Módulo de Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e PCA
7. Módulo de Pesquisa de Preços Digital;
8. Módulo de Gestão de Almoxarifado;
9. Módulo de Controle e de Patrimônio Público;
10. Módulo de Gestão de Frotas;
11. Módulo de Controle Interno;
12. Módulo de Controle e Administração da Tramitação de Processos-Protocolo;
13. Módulo de Controle de Leis e Atos Normativos;
14. Módulo de Serviços ao Servidor (WEB Contracheque);
15. Módulo de Portal da Transparência – LAI;
16. Serviço de Provimento de data center;
17. Serviço de Migração;
18. Serviço de Implantação;
19. Serviço de Treinamento;
20. Hora Técnica “In Loco” (Serviço sob Demanda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



		INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
	01	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO
	02	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF
	03	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO
	04	MÓDULO ESOCIAL
	05	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS
	06	MÓDULO DE PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e PCA
	07	MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL
	08	MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO
	09	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
	10	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI
	11	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER
	12	MÓDULO DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS
	13	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO
	14	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO
	15	SERVIÇO DE TREINAMENTO
	16	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA)



- b) Os módulos deverão operar de forma integrada, com base de dados única, garantindo consistência, integridade e confiabilidade das informações, bem como a eliminação de retrabalhos e redundâncias;
- c) A solução deverá permitir acesso simultâneo de múltiplos usuários, com controle de perfis, níveis de permissão e trilhas de auditoria;
- d) Os módulos deverão apresentar desempenho compatível com a demanda da Administração, assegurando estabilidade, tempos de resposta adequados e disponibilidade contínua;
- e) A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, com infraestrutura de data center que contemple mecanismos de redundância, backup, recuperação de desastres e segurança da informação;
- f) A contratada deverá prestar suporte técnico durante o horário de funcionamento dos setores da Administração, assegurando atendimento tempestivo às demandas e resolução de incidentes;
- g) A solução deverá adotar mecanismos de segurança da informação compatíveis com as boas práticas do mercado, assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados;
- h) O sistema deverá possibilitar geração de relatórios customizáveis, exportação de dados em formatos interoperáveis (TXT, CSV, XLS, PDF), visualização prévia em tela, impressão seletiva de intervalos de páginas, e acesso remoto seguro via internet para usuários autorizados. A solução deverá incluir ferramenta de assinatura eletrônica mediante certificação digital padrão ICP-Brasil, conferindo validade jurídica aos documentos gerados.
- i) Em atendimento ao artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios orientadores do Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, a contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental na prestação dos serviços contratados.
- j) O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos formais para prorrogação contratual.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, § 1º, inc. IV)

5.1. As estimativas quantitativas apresentadas fundamentam-se nas necessidades identificadas pela Administração Municipal para operacionalização adequada dos processos de gestão pública ao longo do período de 12 (doze) meses. Os módulos descritos destinam-se a



atender tanto a Prefeitura Municipal quanto a Câmara Municipal de Carbonita/MG, e Instituto de Previdência considerando as especificidades de cada órgão.

5.2. A quantificação expressa em "meses" refere-se ao período de prestação dos serviços de cessão de direito de uso, migração, implantação, capacitação, manutenção, suporte técnico e atualizações tecnológicas, mediante mensalidades recorrentes ao longo da vigência contratual.

5.3. Os serviços de implantação, migração de dados, customização e treinamento configuram prestação única a ser executada no início da vigência contratual, viabilizando a operacionalização plena da solução.

5.4. As quantidades indicadas refletem uma estimativa de consumo projetada para o período de 12 (doze) meses, admitindo-se pequenas variações em razão de necessidades supervenientes.

5.5. Dessa forma, a presente estimativa atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para a adequada definição do objeto e para a futura pesquisa de preços, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

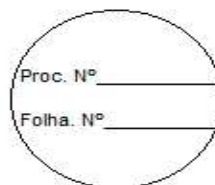
6.1. Análise das Alternativas Possíveis

6.1.1. Para o atendimento da necessidade identificada, procedeu-se à avaliação de três alternativas tecnicamente viáveis: desenvolvimento interno de sistema customizado; adoção de solução baseada em software livre; e contratação de sistema integrado de gestão pública disponível comercialmente no mercado.

6.1.2. A alternativa de desenvolvimento interno foi preliminarmente afastada em razão da inexistência, no âmbito da estrutura administrativa municipal, de corpo técnico qualificado para o desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas complexos de gestão pública. A adoção dessa alternativa demandaria a contratação e capacitação de equipe multidisciplinar especializada, envolvendo profissionais das áreas de análise de sistemas, desenvolvimento de software, banco de dados, testes, segurança da informação e manutenção contínua, o que implicaria a assunção de custos fixos permanentes incompatíveis com a capacidade orçamentária do Município.

6.1.2.1. Ademais, o prazo estimado para o desenvolvimento completo de solução dessa magnitude situar-se-ia entre médio e longo prazo, prazo durante o qual a Administração permaneceria exposta às ineficiências atualmente existentes, bem como a riscos relevantes de descumprimento de obrigações legais e regulamentares perante os órgãos de controle.

6.1.3. A alternativa de adoção de software livre, embora presente, em tese, a vantagem da inexistência de custos diretos de licenciamento, revela-se limitada quando consideradas as



especificidades da gestão pública brasileira. As soluções open source disponíveis no mercado, em regra, não contemplam de forma integral e nativa as exigências das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP), os requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, bem como as integrações obrigatórias com sistemas externos, tais como SICOM, PNCP, Receita Federal, e sistemas dos Tribunais de Contas, além da necessidade de constantes adequações decorrentes de alterações legislativas.

6.1.3.1. Soma-se a isso o fato de que a adoção dessa alternativa também exigiria a formação e manutenção de equipe técnica interna para customização, atualização, suporte e correção de falhas, o que acarretaria custos indiretos e riscos operacionais incompatíveis com a realidade administrativa e financeira do Município.

6.1.4. A alternativa de contratação de sistema integrado de gestão pública, comercialmente disponível no mercado, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. O mercado nacional dispõe de fornecedores especializados no desenvolvimento de soluções voltadas especificamente à gestão pública municipal, concebidas para atender ao arcabouço normativo brasileiro e dotadas de mecanismos de atualização contínua para absorção tempestiva de mudanças legais e regulamentares.

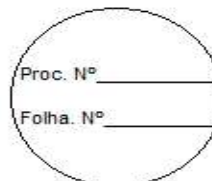
6.1.4.1. Estes sistemas já possuem interfaces prontas para comunicação com plataformas externas obrigatórias (SICOM, e-Social, PNCP, etc.), representando economia substancial de tempo e recursos em comparação com desenvolvimento próprio ou com a customização de soluções baseadas em software livre.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. A escolha pela contratação de solução integrada de gestão pública, comercialmente disponível no mercado, fundamenta-se na análise conjunta de critérios técnicos e econômicos, os quais demonstram que essa alternativa é a que melhor atende ao interesse público no caso concreto.

6.2.2. Sob a perspectiva técnica, a solução comercial oferece, entre outros benefícios: (i) conformidade imediata com as exigências legais e normativas aplicáveis à gestão pública brasileira; (ii) integração nativa com sistemas externos de utilização obrigatória; (iii) suporte técnico especializado prestado por empresa com atuação dedicada e experiência comprovada no segmento; (iv) atualizações periódicas e automáticas para incorporação de alterações legislativas e regulamentares, sem ônus adicional para a Administração; (v) disponibilização de infraestrutura tecnológica robusta, incluindo servidores, mecanismos de backup e segurança da informação; e (vi) maior garantia de continuidade operacional, assegurada por meio de cláusulas contratuais específicas.

6.2.3. Sob o aspecto econômico, a solução comercial apresenta relação custo-benefício favorável quando comparada aos investimentos necessários para o desenvolvimento interno ou para a customização de software livre, além de proporcionar maior previsibilidade



orçamentária em razão da adoção de valores periódicos previamente definidos. Ademais, dispensa a necessidade de constituição e manutenção de equipe técnica especializada no âmbito da Administração, contribuindo para a redução de custos operacionais associados à eliminação de retrabalhos, inconsistências e ineficiências nos processos administrativos. Soma-se a isso o potencial incremento de receitas decorrente do aprimoramento da gestão tributária, bem como a mitigação de riscos de irregularidades, sanções e apontamentos por parte dos órgãos de controle.

6.2.4. Destaca-se, ainda, que o prazo de implantação da solução comercial é significativamente inferior ao das demais alternativas analisadas, possibilitando que a Administração usufrua dos benefícios da solução em tempo hábil para o cumprimento das obrigações correntes e dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, especialmente no que se refere ao envio de informações ao SICOM e ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas.

6.2.5. Diante da análise comparativa das alternativas, considerados os critérios de viabilidade técnica, viabilidade econômica, prazo de implementação, riscos associados e atendimento ao interesse público, conclui-se, de forma inequívoca, que a contratação de sistema integrado de gestão pública comercialmente disponível constitui a solução mais adequada, vantajosa e razoável para o atendimento da necessidade identificada.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a compatibilidade com valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

7.2. Para composição da estimativa de valor, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

(i) contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, identificadas mediante consulta a Licitar Digital .

(ii) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores potenciais, mediante solicitação formal de cotação a empresas cadastradas no banco de fornecedores deste órgão e identificadas em pesquisas de mercado como atuantes no segmento de sistemas de gestão pública.

7.3. A pesquisa de preços foi conduzida observando-se critérios de transparência, imparcialidade e representatividade de mercado, buscando-se cotações de empresas de diferentes portes e regiões geográficas, de modo a assegurar amplitude adequada da amostra e reduzir riscos de distorções nos valores de referência.

7.4. Os valores estimados para cada módulo do sistema, considerando tanto os custos únicos de implantação, migração, customização e treinamento quanto os custos recorrentes mensais



de cessão de uso, manutenção e suporte técnico, encontram-se detalhados nas planilhas em anexo

PREFEITURA MUNICIPAL						
LOTE	ITEM	UNID	MÓDULO DO SOFTWARE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	Mês	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO	12		
	2	Mês	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF	12		
	3	Mês	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12		
	4	Mês	MÓDULO ESOCIAL	12		
	5	Mês	MÓDULO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	12		
	6	Mês	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS	12		
	7	Mês	MÓDULO DE PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e PCA	12		
	8	Mês	MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	12		
	9	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	12		
	10	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	12		
	11	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE FROTAS	12		
	12	Mês	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO	12		
	13	Mês	MÓDULO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS – PROTOCOLO	12		
	14	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS	12		
	15	Mês	MÓDULO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

	16	Mês	MÓDULO DE DECLARAÇÃO DE ISS DE SERVIÇOS TOMADOS E PRESTADOS	12		
	17	Mês	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	12		
	18	Mês	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS	12		
	19	Mês	MÓDULO DE DECLARAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO ESPECIAL	12		
	20	Mês	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PORTAL DO CIDADÃO)	12		
	21	Mês	MÓDULO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR (WEB CONTRACHEQUE)	12		
	22	Mês	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI	12		
	23	Mês	MÓDULO DE INDICADORES DE GESTÃO (BI)	12		
	24	Mês	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER	12		
	25	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	12		
	26	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE SAÚDE	12		
	27	Mês	SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PÚBLICA	12		
	28	Serviço	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO	1		
	29	Serviço	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO	1		
	30	Serviço	SERVIÇO DE TREINAMENTO	1		
	31	Hora	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA)	220		
CÂMARA MUNICIPAL						
LOTE	ITEM	UNID.	MÓDULO DO SOFTWARE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	32	Mês	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

33	Mês	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF	12		
34	Mês	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12		
35	Mês	MÓDULO ESOCIAL	12		
36	Mês	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS	12		
37	Mês	MÓDULO DE PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e PCA	12		
38	Mês	MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	12		
39	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	12		
40	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	12		
41	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE FROTAS	12		
42	Mês	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO	12		
43	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	12		
44	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS	12		
45	Mês	MÓDULO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR (WEB CONTRACHEQUE)	12		
46	Mês	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI	12		
47	Mês	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER	12		
48	Serviço	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO	1		
49	Serviço	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO	1		
50	Serviço	SERVIÇO DE TREINAMENTO	1		
51	Hora	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA)	110		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL						
LOTE	ITEM	UNID.	MÓDULO DO SOFTWARE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	52	Mês	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO	12		
	53	Mês	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF	12		
	54	Mês	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	12		
	55	Mês	MÓDULO ESOCIAL	12		
	56	Mês	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS	12		
	57	Mês	MÓDULO DE PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e PCA	12		
	58	Mês	MÓDULO DE PESQUISA DE PREÇOS DIGITAL	12		
	59	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	12		
	60	Mês	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	12		
	61	Mês	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LAI	12		
	62	Mês	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER	12		
	63	Mês	MÓDULO DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	12		
	64	Serviço	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO	1		
	65	Serviço	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO	1		
	66	Serviço	SERVIÇO DE TREINAMENTO	1		
	67	Hora	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA)	110		



VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.111.669,14 (Um milhão cento e onze mil seiscientos e sessenta e nove reais e quatorze centavos)

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso de sistemas informatizados integrados destinados à gestão pública municipal, abrangendo, serviços de migração, implantação, capacitação, objetivando tornar mais ágil e eficiente o serviço público.

8.2. A solução contempla, além do licenciamento de uso dos sistemas, a execução dos serviços técnicos indispensáveis à sua plena operacionalização, compreendendo a migração e conversão de dados pré-existentes, a implantação assistida, a capacitação dos usuários, a manutenção corretiva, adaptativa e legal, bem como o suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e a confiabilidade das informações geradas.

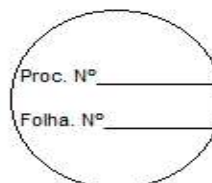
8.3. A solução deverá operar de forma integrada, permitindo a comunicação automática entre os diversos módulos e eliminando retrabalhos, redundâncias e inconsistências de informações, possibilitando visão consolidada da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o adequado atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

8.4. Compete à empresa contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, bem como os recursos tecnológicos, materiais e metodológicos necessários à completa execução das obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, inclusive para a realização de ajustes evolutivos e adequações decorrentes de alterações legais, normativas ou operacionais que impactem a gestão pública municipal.

8.5. O suporte técnico deverá ser prestado durante o horário de funcionamento dos setores da entidade contratante, admitindo-se variações previamente pactuadas quanto aos horários de início e término do atendimento, garantindo resposta tempestiva às demandas operacionais e a rápida resolução de incidentes que possam comprometer a continuidade dos serviços.

8.6. Dessa forma, a solução descrita apresenta-se como adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando modernização administrativa, eficiência na gestão, segurança da informação, conformidade legal e melhoria da qualidade dos serviços prestados à coletividade.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)



9.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto conforme consta nesse Estudo Técnico Preliminar, foi realizado em consonância com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 não deixando de observar que as compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

9.2. Considerando o exposto, será considerado LOTE ÚNICO, tendo como critério de julgamento o “menor preço global” sendo este destacado como o mais adequado para um maior nível de controle pela Administração na execução do objeto e na observância dos prazos, diante da concentração da responsabilidade de execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

9.3. Baseia-se ainda, na necessidade de integração e interação de informações dos sistemas para todos os setores, com linguagem que se adapta e atenda ao Município para que promover qualidade e agilidade das informações no fluxo entre os departamentos, garantir maior rapidez, confiabilidade, segurança e desburocratização na execução das atividades e atender às novas normas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas de Minas Gerais.

9.4. Cabe ainda esclarecer que visa manter a economia de escala, sendo que os fornecedores aptos a ofertar um item possuem capacidade para ofertar os demais, não prejudicando a competitividade ou a ampla concorrência. Nos termos da Súmula 247 do TCU a aglutinação dos itens ainda se justifica diante da indivisibilidade do objeto, sendo:

- O sistema deverá ser integrado, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso III da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- O padrão mínimo de qualidade do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle regido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, com a complementação da Portaria 548 de 22/11/2010 do Ministro da Fazenda atualizada pelo Decreto 11.644 de 16 de agosto de 2023;
- As normas para informações via SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais instituído pela Resolução 07/2011 do TCE/MG.
- As normas de contabilidade do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN /MF, onde se inclui o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, compatível normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, conforme disposição da Portaria Conjunta STN/SOF/ME 117/2021 e nas NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade condizentes com a legislação vigente e com as normas da “International Federation of Accountants (IFAC)” intituladas “International Public Sector Accounting Standard (IPSAS);



9.5. Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do parcelamento mostra-se plenamente justificada, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 47, inciso b, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, revelando-se a solução mais adequada ao interesse público.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A contratação pretendida tem como principal resultado esperado o aprimoramento da eficiência, da eficácia e da economicidade da gestão pública municipal, por meio da disponibilização de solução tecnológica integrada capaz de organizar, padronizar e consolidar as informações administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, patrimoniais e de pessoal, assegurando maior confiabilidade, tempestividade e transparência dos dados produzidos pela Administração.

10.2. Espera-se, como consequência direta da implantação da solução, a modernização dos processos administrativos, com redução de retrabalhos, mitigação de erros operacionais e maior padronização das rotinas internas, contribuindo para a racionalização do uso de recursos humanos e materiais e para o aumento da produtividade institucional.

10.3. A adoção de sistema integrado deverá fortalecer os mecanismos de planejamento, execução, monitoramento e controle da gestão pública, proporcionando melhores condições para a tomada de decisões pelos gestores, bem como maior aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere às exigências de prestação de contas e de envio de informações aos órgãos de controle interno e externo

10.4. Como resultado esperado, destaca-se também o incremento da transparência pública e do controle social, mediante a disponibilização de informações claras, atualizadas e acessíveis, contribuindo para o fortalecimento da governança, da accountability e da confiança da sociedade na atuação da Administração Pública Municipal.

10.5. No aspecto econômico, pretende-se alcançar maior previsibilidade orçamentária, melhor controle da execução das despesas e potencial incremento de receitas, especialmente em razão do aprimoramento da gestão tributária e do acompanhamento mais eficiente da arrecadação e da dívida ativa, reduzindo riscos de perdas financeiras e de inconsistências contábeis.

10.6. Por fim, a contratação busca assegurar maior continuidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos, com impactos positivos diretos e indiretos à coletividade, ao permitir que a Administração concentre esforços na formulação e execução de políticas públicas, apoiada por sistemas tecnológicos adequados, confiáveis e alinhados às boas práticas de gestão pública.



XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. No âmbito do planejamento da presente contratação, não foram identificadas contratações em curso ou previstas que possuam vínculo direto ou relação de interdependência com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso de softwares para a gestão pública municipal.

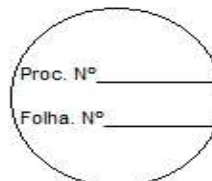
XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A contratação de sistema de gestão pública apresenta impactos ambientais preponderantemente positivos, destacando-se a substancial redução no consumo de papel, toner e energia para impressão decorrente da implementação de processos administrativos digitais e gestão documental eletrônica.

13.2. Como impacto ambiental negativo, identifica-se o incremento de consumo energético associado à operação dos equipamentos de informática (servidores, estações de trabalho, equipamentos de rede). Para mitigação deste impacto, a Administração priorizará, quando da aquisição ou atualização de equipamentos, dispositivos com certificação de eficiência energética, além de implementar políticas de desligamento automatizado em períodos de inatividade e configurações de economia de energia.

13.3. Na hipótese de geração de resíduos eletroeletrônicos decorrente da substituição de equipamentos durante a implantação da solução, a Administração observará os requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), destinando tais resíduos a empresas habilitadas para reciclagem ou a programas de logística reversa mantidos por fabricantes, vedado o descarte como resíduo comum.

13.4. Caso a solução seja hospedada em infraestrutura de nuvem operada pela contratada, será considerado positivamente na avaliação da execução contratual a demonstração de que tal infraestrutura adota práticas de sustentabilidade ambiental, tais como utilização de fontes renováveis de energia, sistemas de refrigeração eficientes e certificações ambientais reconhecidas.



13.5. A disponibilização de plataforma digital de serviços ao cidadão contribuirá para redução de deslocamentos físicos até repartições públicas, com correspondente redução de emissões associadas ao transporte, representando externalidade ambiental positiva adicional da solução tecnológica.

13.6. Em balanço conclusivo, os impactos ambientais positivos da contratação superam significativamente os impactos negativos, caracterizando a solução como ambientalmente vantajosa e alinhada aos princípios da sustentabilidade que devem orientar as contratações públicas.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais. Portanto, a presente contratação observará exclusivamente as normas gerais aplicáveis às contratações públicas, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais regulamentos municipais pertinentes.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. A análise técnica e econômica realizada demonstra que a contratação de sistema integrado de gestão pública, conforme as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, é adequada, necessária, viável e vantajosa para o atendimento do interesse público.

15.2. A necessidade da contratação é imperativa, tendo em vista o cumprimento das obrigações legais e constitucionais da Administração, a mitigação de riscos de irregularidades e a superação de limitações estruturais que comprometem a governança pública.

15.3. A viabilidade técnica encontra respaldo na ampla oferta de sistemas consolidados no mercado nacional, compatíveis com a capacidade operacional do Município e que não exigem investimentos desproporcionais. A viabilidade econômica está comprovada por análise de custo-benefício favorável, considerando os ganhos de eficiência, a economia de recursos humanos, o aumento potencial de arrecadação e a redução de riscos de sanções e retrabalho administrativo.

15.4. A contratação de solução comercial integrada mostra-se superior às alternativas de desenvolvimento interno ou adoção de software livre, em razão da maturidade tecnológica, menor prazo de implantação e melhor suporte técnico disponível.

15.5. Diante de todos os aspectos avaliados, conclui-se que a contratação proposta é plenamente justificada, devendo a Administração Municipal dar prosseguimento às etapas subsequentes do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

17.1. Responsável pela elaboração do ETP: nome, cargo, Secretaria:

Carbonita/MG, 13 de fevereiro de 2026.

Ariene Gonçalves Oliveira
Sec.Municipal de Administração